



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATA EXECUTIVA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2017

1 Às 14 horas do dia 03 de agosto de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura
2 e Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se
3 a Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 8ª Reunião Ordinária, com a
4 presença dos membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador
5 **MARCELO MARTINS BARRACHI**, o Conselheiro Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE**
6 **CLARO VASCONCELLOS**, os Conselheiros Membros titulares **GERSON GERALDO MENDES FARIA**,
7 **JOSÉ RENATO SOIBELMANN MELHEM**, **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO** e **RONALD**
8 **TANIMOTO CELESTINO**, e o convidado Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO**. A
9 Conselheira Membro titular **BERTHELINA ALVES COSTA** esteve ausente. Os Conselheiros
10 Membros Natos, o Diretor Administrativo **LUIZ FISBERG** e Diretora Administrativa Adjunta
11 **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** estiveram ausentes devido à sobreposição de horário com a
12 reunião de Diretorias. A pauta da reunião consiste em 1. Revisão do Regimento Interno do
13 CAU/SP. Diante da verificação de quórum, o Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI**
14 iniciou a reunião com continuação da revisão do Regimento Interno do CAU/SP, baseado no
15 modelo de regimento elaborado pelo CAU/BR. A Comissão adequou o “Art. 38. As reuniões
16 plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida. (...) §3º
17 *As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias, preferencialmente*
18 *com início às 14h e término às 18h”* quanto ao horário de início da sessão plenária, sendo que,
19 quando houver uma reunião de dois dias, o segundo dia obrigatoriamente deverá iniciar no
20 período da manhã. Desta forma, a redação do parágrafo ficou “§3º *As reuniões plenárias*
21 *extraordinárias terão duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias, preferencialmente com início às 14h e*
22 *término às 18h no primeiro dia e no segundo dia, com início às 09h”*. Retomando a partir da
23 “Seção II - Das Comissões Especiais”, o Conselheiro **GERSON GERALDO MENDES FARIA** entende
24 que definir os nomes das comissões especiais engessa o Conselho e sugeriu que se incluía no
25 regimento somente os temas de que as comissões especiais deverão tratar. O Assessor Jurídico
26 **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** considera que o melhor seja definir no regimento e
27 posteriormente, se necessário, se altere o regimento, pois caso contrário as comissões não terão
28 uma previsão de existência dentro do regimento. A Comissão sugeriu incluir comissões especiais
29 que tratem dos seguintes temas, sendo que atualmente alguns são tratados por grupos de
30 trabalho ou por comissões especiais: *I. Projeto de arquitetura; II. Urbanismo; III. Paisagismo; IV.*
31 *Meio Ambiente; V. Patrimônio cultural; VI. Tecnologia; VII. Serviço Público; VIII. Acessibilidade;*



32 IX. Mobilidade; X. Formação profissional; XI. Eventos; e XII. Comunicação. Quanto ao "Art. 85. As
33 comissões especiais do CAU/SP serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo Y (YYY)
34 conselheiros titulares", o Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** manifestou que o ideal
35 seria permitir a participação de profissionais que não são conselheiros, mas que podem
36 contribuir significativamente com os trabalhos. O Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE**
37 **CLARO VASCONCELLOS** complementou que a postura do CAU deve ser de inclusão, mantendo
38 as portas abertas aos colegas. Entende que a comissão que sentir necessidade deverá solicitar
39 formalmente ao Presidente a participação de alguém externo. O Conselheiro **GERSON GERALDO**
40 **MENDES FARIA** questionou sobre como seria feita a escolha de um membro externo nestes
41 casos. Comentou ainda que agora haverá uma mudança grande no Conselho e grande parte do
42 conhecimento será exaurido. Os profissionais não conselheiros que estão trabalhando
43 atualmente nos grupos de trabalho são fortes candidatos a entrar na próxima gestão já
44 conhecendo o funcionamento do Conselho, o que é saudável. O problema é de que forma seria
45 possível esta participação externa. O Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO**
46 comentou que existe o "notório saber", mas poucas pessoas realmente poderiam ser
47 enquadradas, uma vez que gera questionamentos e dificilmente se chega em um acordo. Em
48 caso de solicitação de assessoria especializada, necessita de contratação, que não seria possível
49 por envolver estrutura e previsão orçamentária. O correto seria uma participação voluntária.
50 Fará uma pesquisa para verificar a questão de ressarcimento de despesas a eventuais
51 convidados. Entende que não seria possível esta participação externa em todas as reuniões das
52 comissões, pois posteriormente o convidado pode requerer algum tipo de reconhecimento ou
53 pagamento, alegando vínculo com o Conselho. A Comissão decidiu manter a redação do modelo
54 e adequar para "no máximo 5 (cinco) conselheiros titulares". Com relação ao "Art. 91. Compete
55 às comissões ordinárias e especiais (...) XV - propor, apreciar e deliberar sobre o convite de
56 terceiros para participar de reuniões e eventos previstos pela própria comissão", a Comissão
57 solicitou verificar a possibilidade de ressarcimento de despesas a terceiros. Com relação às
58 competências da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP (CED-CAU/SP), a partir do Art. 94, o
59 Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** comentou que é preciso verificar sobre
60 oitivas nas sessões plenárias e informou que fará estas pesquisas. Os demais artigos até o Art.
61 94 não tiveram outras sugestões de alteração. As competências da Comissão de Exercício
62 Profissional do CAU/SP (CEP-CAU/SP) foram revisadas, uma vez que já foi aprovada pelo Plenário
63 do CAU/SP a Comissão Permanente de Fiscalização. As competências foram redefinidas



64 conforme segue: “Da Comissão Ordinária de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP-CAU/SP):
65 “Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação do exercício profissional da
66 Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão Ordinária de Exercício Profissional do CAU/SP,
67 no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos
68 normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação
69 pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: a) Registro de Direito Autoral (RDA); b) carteiras de
70 identificação profissional; c) certidões e registro de atestados; e d) atividades técnicas no
71 exercício da Arquitetura e Urbanismo. II - Instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de
72 registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação
73 do CAU/BR; III - apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);
74 VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR,
75 sobre: a) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; e b) emissão e
76 cancelamento de registro de atestado. VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos
77 a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: a) alterações de registros profissionais; b)
78 requerimentos de registro de pessoas jurídicas; c) requerimentos de Registro de
79 Responsabilidade Técnica (RRT); d) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA); e)
80 emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; f) emissão e cancelamento de
81 certidões; g) emissão e cancelamento de registro de atestados; e h) atividades técnicas no
82 exercício da Arquitetura e Urbanismo. IX - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a
83 exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais (ou Distritais) de
84 Arquitetos e Urbanistas do CAU/SP (CEAU-CAU/SP); X - decidir, em primeira instância, sobre
85 processos relacionados ao exercício profissional; XI - encaminhar ao Plenário os processos com
86 recursos impetrados para julgamento em 2ª Instância – com observação de que deverá ser
87 verificada a necessidade de manter este item; XII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores
88 estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento
89 Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR” e “Da Comissão Ordinária de Fiscalização
90 do CAU/SP (CF-CAU/SP) Art. __. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização
91 do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão Ordinária de Fiscalização do
92 CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de
93 Fiscalização do CAU/SP, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU; (corrigir
94 para CAU/BR); II - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano
95 Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; III - instruir,



96 *apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos*
97 *de fiscalização do exercício profissional; IV - propor, apreciar e deliberar, em consonância com*
98 *os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre ações de fiscalização; V - propor, apreciar e deliberar*
99 *sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a fiscalização; VI -*
100 *propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas*
101 *aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; VII - utilizar instrumentos*
102 *de geoprocessamento nos procedimentos de fiscalização; VIII - propor, apreciar e deliberar sobre*
103 *indicadores estratégicos de fiscalização para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do*
104 *CAU/SP, a ser encaminhados ao CAU/BR". Foi retirada a obrigatoriedade de reuniões entre as*
105 *Comissões de Exercício Profissional e de Fiscalização prevista no atual Regimento do CAU/SP,*
106 *uma vez que a comissão entende que não cabe este tipo de previsão no regimento. Com*
107 *relação à "Comissão de Organização e Administração do CAU/SP (COA-CAU/SP)", a Comissão*
108 *sugeriu o nome "Comissão Ordinária de Organização, Administração, Legislação e Normas do*
109 *CAU/SP (COA-CAU/SP)". Quanto à "Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPFI-*
110 *CAU/SP)", a sugestão é que seja "Comissão de Orçamento e Finanças do CAU/SP (COF-CAU/SP)*
111 *". A Comissão entende que o planejamento estratégico do CAU/SP é atribuição da comissão que*
112 *trata da administração e não da comissão de finanças que deverá tratar especificamente dos*
113 *aspectos financeiros. No "Art. 97. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo*
114 *equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/SP, respeitado o disposto nos artigos 24, 33*
115 *e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Planejamento e*
116 *Finanças do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre atos*
117 *normativos referentes à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CAU/SP e*
118 *sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/SP, encaminhando-a ao CAU/BR" foi*
119 *sugerida a alteração para "Art. 97. Para cumprir a finalidade de zelar pelo equilíbrio econômico,*
120 *financeiro e contábil do CAU/SP, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378,*
121 *de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Orçamento e Finanças do CAU/SP, no*
122 *âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à*
123 *gestão econômico-financeira e patrimonial do CAU/SP e sobre a revisão do Planejamento*
124 *Estratégico do CAU/SP, encaminhando-a ao CAU/BR". A continuação da revisão será na próxima*
125 *reunião, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2017 às 09 horas. O Coordenador **MARCELO***
126 **MARTINS BARRACHI** informou que solicitou ao Presidente, pessoalmente, uma reunião com a
127 *Diretoria Ampliada para apresentar a revisão do Regimento Interno do CAU/SP. Informou que a*



128 Coordenadora da COA-CAU/BR confirmou participação na reunião da CPLN no dia 15 de agosto
129 de 2017 às 09 horas, em que se fará a continuação da revisão do regimento interno com
130 esclarecimento das dúvidas que surgiram até o momento. A Comissão aprovou e assinou as atas
131 das 7ª Reunião Ordinária e 7ª e 8ª Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 06, 13 e 18 de
132 julho. Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião e designada a mim, Litsuko
133 Yoshida, a elaboração desta ata, assinada por todos os presentes.

134

135

136

137 Marcelo Martins Barrachi
138 Coordenador

139

140

141 Gerson Geraldo Mendes Faria
142 Membro Titular

143

144

145 Maria-Rita Silveira de Paula Amoroso
146 Membro Titular

147

148

149 José Rodrigues Garcia Filho
150 Assessor Jurídico

João Carlos Monte Claro Vasconcellos
Coordenador Adjunto

José Renato Soibelman Melhem
Membro Titular

Ronald Tanimoto Celestino
Membro Titular